



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7477, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 7.437, de 04 de abril de 2025 e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 7.437, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica instituído o auxílio “vida saudável” no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Sumaré, a partir de 01 de julho de 2025.

§ 1º – O auxílio “vida saudável” também deverá ser pago aqueles que na condição de aposentados ou pensionistas recebem o benefício previsto na Lei Municipal nº 1.298, de 23 de dezembro de 1975.

§ 2º - O auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de produtos de higiene pessoal, medicamentos, suplementos alimentares, gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 3º - Caso não seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada conforme o “*caput*”, poderá o Executivo Municipal, conceder o benefício criado na presente Lei em pecúnia.

§ 4º - Ficam excluídos do recebimento do auxílio os servidores inativos ou pensionistas que ocupem cargo de provimento efetivo, comissionado ou que exerçam contrato temporário com o Poder Público, sendo vedada a acumulação com o benefício previsto na Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017.

§ 5º - Para o recebimento do referido benefício, deverá o beneficiário, comprovar o recebimento dos proventos e pensões mensais, bem como declarar que utilizará o auxílio para custeio exclusivamente para as despesas mencionadas no § 2º.

§ 6º - O benefício de que trata o *caput* será reajustado nos mesmos moldes do § 2º do Art. 5º.

§ 7º - O referido benefício será computado para fins de percentual do Plano de Pagamento da Reposição Salarial.



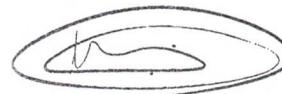
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 7477/2025
FOLHA Nº 02**

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de junho de 2025.



**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4.081/25.



**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**